

Vizinha indenizará Doria por notícia falsa sobre festa na epidemia

Quem viola norma jurídica não pode tirar proveito da vantagem que ela mesma lhe confere, sob pena de ofensa à boa-fé objetiva nas relações jurídicas. Assim entendeu a 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao confirmar a condenação de uma vizinha do ex-governador João Doria (PSDB) por espalhar pelo WhatsApp informações falsas sobre um dos filhos do político.

Reprodução



Reprodução Vizinha deve indenizar Doria por notícia falsa sobre festa na epidemia de Covid-19

Durante o período de quarentena imposto pelo governo do estado no início da pandemia da Covid-19, quando estava proibida a aglomeração de pessoas, a mulher publicou em grupos do WhatsApp um vídeo de uma festa e disse que o evento teria sido promovido pelo filho de Doria na casa da família em São Paulo.

No entanto, o ex-governador desmentiu a informação em suas redes sociais e disse que seu filho não promoveu festas durante a quarentena, acusando a vizinha de espalhar fake news. A mulher ajuizou uma ação indenizatória em que alegou ter sofrido "linchamento virtual", além de danos a sua imagem e dignidade, após a postagem de Doria.

O juízo de origem julgou improcedente a ação de indenização por dano moral e procedente a reconvenção de Doria para condenar a mulher a indenizar o ex-governador em R\$ 50 mil. Ela recorreu ao TJ-SP, alegando abusos e excessos na postagem de Doria, mas não obteve sucesso.

Para o relator, desembargador Costa Netto, o ex-governador não ofendeu a vizinha ao ir às redes sociais para desmentir a realização de uma festa em sua casa em meio à pandemia. "A postagem realizada pelo réu é desprovida de excesso, animus difamandi ou nocendi, retratando apenas uma situação de fato", disse.



Segundo o magistrado, quem deu causa à postagem de Doria foi a própria autora, que espalhou um vídeo em que também faz menção expressa ao nome do ex-governador. Se quem deu causa aos fatos (postagem nas redes sociais de Doria) foi a autora, explicou o desembargador, então ela mesma não pode alegar dano moral.

"Aplica-se ao caso a regra da boa-fé objetiva na modalidade *tu quoque*, que veda à parte se beneficiar a posteriori de um ato ilícito que havia praticado. Quem viola norma jurídica não pode tirar proveito da vantagem que ela mesma lhe confere, sob pena de ofensa à boa-fé objetiva nas relações jurídicas. Além disso, também se aplica a regra geral de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza", diz o acórdão, citando trecho da sentença de primeiro grau.

Netto afirmou não haver dúvida acerca dos transtornos e do abalo social e político sofridos por Doria que, à época dos fatos, ainda ocupava o cargo de governador de São Paulo. Assim, ele manteve a indenização em R\$ 50 mil. A decisão se deu por unanimidade.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

1023023-17.2021.8.26.0100

Date Created

03/05/2022